



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 98/2022

Assunto: Sugere Projeto de Lei Ordinária que Institui a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar de Ibitinga/SP.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A proposta tem por finalidade, conscientizar a sociedade acerca das necessidades de um ambiente sustentável, onde venhamos utilizar energias limpas e renováveis. Para tanto é que apresentamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto Projeto de Lei tem como objetivo primordial incentivar o uso e a geração de energia solar no município e traz como parte da Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar de Ibitinga/SP.

O objetivo é fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia do município. O objetivo é estimular como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida. A intenção do Projeto de Lei também é estimular a instalação de novas empresas e geração de empregos. Fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Também reforçamos que a Prefeitura deverá incentivar parcerias entre os órgãos municipais e estaduais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica. Queremos reduzir as fontes de energia poluentes e não renováveis e aumentar o consumo de energia limpa. O poder público alinhado com essa nova modalidade precisa incentivar, inserindo a energia solar como parâmetro em suas obras e nas suas licitações de obras. Essa iniciativa sustentável pode trazer uma economia enorme para a administração pública e também para as pessoas tanto físicas quanto jurídicas que queiram adotar a energia solar.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de abril de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar de Ibitinga/SP.

INDICAÇÃO Nº 98/2022 - Protocolo nº 1213/2022 recebido em 25/04/2022 13:47:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmitrassinatura> e informe o código D203-F288-176F-05B2.



Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Ibitinga.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo fotovoltaico, inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I- estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e conseqüente melhoria na qualidade de vida;

II- estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III- fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 4º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, o Poder Executivo poderá:

I- ampliar o uso da energia solar no município de Ibitinga/SP.

II- estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III- reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV- estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V- apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI- aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII- articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII- contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX- identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

